Zimbra **licitacao@imbe.rs.gov.br**

Re: VW - Esclarecimento - PE 0085/2026 - DME - Prefeitura Municipal de Imbé/RS - ID 48504

De : Secretaria de Transporte <transporte@imbe.rs.gov.br> sex., 23 de out. de 2026 15:22
Assunto : Re: VW - Esclarecimento - PE 0085/2026 - DME - Prefeitura Municipal de Imbé/RS - ID 48504 2 anexos
Para : amanda <amanda@gelictec.com.br>, , <elis@gelictec.com.br>
Cc : Departamento de Licitacao <licitacao@imbe.rs.gov.br>

Boa tarde

Em atenção aos questionamentos referentes ao Pregão Eletrônico nº 0085/2026, informamos que o **Esclarecimento 02, relativo à comprovação da regularidade fiscal estadual, já foi respondido pelo Departamento de Licitação**.
Quanto aos Esclarecimentos 01 e 03, referentes às questões técnicas, a Secretaria Municipal de Transportes apresenta as seguintes manifestações:

ESCLARECIMENTO 01 – PROTETOR DE CÁRTER
A Secretaria Municipal de Transportes informa que será mantida a exigência de protetor de cárter prevista no descritivo técnico do item 01 – veículo tipo sedã.
A exigência considera as necessidades operacionais da frota municipal e a experiência anterior da Administração, na qual veículos foram recebidos sem o referido equipamento, tornando necessária a aquisição posterior da peça em separado e ocasionando despesas adicionais ao Município.
Dessa forma, a manutenção da exigência busca prevenir custos posteriores e assegurar que os veículos sejam entregues conforme as especificações estabelecidas para atendimento das necessidades da Secretaria.
Quanto às considerações apresentadas pela fabricante sobre a instalação de acessórios não originais e seus possíveis reflexos na garantia, deverá ser observada a compatibilidade técnica do equipamento com o veículo ofertado e as condições de garantia do fabricante.

ESCLARECIMENTO 03 – PRAZO DE ENTREGA
Em atenção à solicitação de ampliação do prazo de entrega dos veículos de 30 (trinta) para 60 (sessenta) dias, a Secretaria Municipal de Transportes informa que concorda com a ampliação do prazo para até 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho.

Atenciosamente,
Secretaria Municipal de Transportes
Prefeitura Municipal de Imbé/RS

De: "Departamento de Licitacao" <licitacao@imbe.rs.gov.br>
Para: "Secretaria de Transporte" <transporte@imbe.rs.gov.br>
Cc: "amanda" <amanda@gelictec.com.br>, elis@gelictec.com.br
Enviadas: Quinta-feira, 22 de outubro de 2026 9:51:33
Assunto: Fwd: VW - Esclarecimento - PE 0085/2026 - DME - Prefeitura Municipal de Imbé/RS - ID 48504

Bom dia,

Segue abaixo questionamentos técnicos referente aos questionamento 01 e 03, favor responder para <amanda@gelictec.com.br>, <elis@gelictec.com.br>, com cópia para este departamento.
Quanto ao esclarecimento 02:
Em análise ao questionamento apresentado acerca do item, referente à comprovação da regularidade de débitos relativos a tributos estaduais, esclarece-se que a licitante deverá atender integralmente aos requisitos estabelecidos no edital e no Termo de Referência, apresentando documentação apta a comprovar a regularidade fiscal estadual exigida no instrumento convocatório. A documentação apresentada **deverá comprovar efetivamente a regularidade fiscal estadual**, observando-se a legislação aplicável, a validade, a autenticidade e o alcance do documento emitido pelo órgão competente do respectivo Estado.
Ressalta-se que os documentos encaminhados juntamente com o presente questionamento não serão objeto de análise ou aprovação prévia, uma vez que a verificação da documentação de habilitação ocorrerá durante a sessão pública, na fase correspondente e conforme os procedimentos estabelecidos no edital.
Dessa forma, caberá à licitante apresentar, no momento oportuno, a documentação que atenda integralmente à exigência de comprovação da regularidade fiscal estadual, ficando sua aceitação condicionada à análise realizada pela Administração durante a respectiva fase do procedimento licitatório. Por fim, esclarece-se que o presente pronunciamento **não representa aprovação prévia de documento específico**, tampouco dispensa a licitante do cumprimento das exigências previstas no instrumento convocatório, aplicáveis igualmente a todos os participantes, em observância aos princípios da isonomia, da vinculação ao edital e do julgamento objetivo.

Atenciosamente,
Departamento de Licitação

De: "Amanda" <amanda@gelictec.com.br>
Para: "Departamento de Licitacao" <licitacao@imbe.rs.gov.br>
Cc: "Elis Mery" <elis@gelictec.com.br>
Enviadas: Quarta-feira, 21 de outubro de 2026 16:15:44
Assunto: VW - Esclarecimento - PE 0085/2026 - DME - Prefeitura Municipal de Imbé/RS - ID 48504

A

Prefeitura Municipal de Imbé
Imbé - RS

Ref: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0085/2026

A empresa VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 59.104.422/0024-46, sediada à Avenida Carlos Pedroso da Silveira, 10000, Piracangagua, Taubaté/SP, interessada em participar do Pregão Eletrônico, vem através deste e-mail solicitar o seguinte esclarecimento(S):

ESCLARECIMENTO 01:

Em análise ao edital e seus anexos – Termo de Referência, está sendo solicitado – **Item 01 protetor de cárter**

Com o intuito de participar da licitação e oferecer veículos que apresentem excelente relação custo-benefício e qualidade, atendendo plenamente aos requisitos, **questionamos se será aceito um veículo sem protetor de cárter**?

Esclarecemos ainda sobre o protetor de cárter:

É de conhecimento público que o mercado tem como prática a oferta do acessório conhecido como "protetor de cárter", sendo este popularmente considerado um item necessário à proteção adicional para a região inferior do vão do motor. também não é incomum que este seja solicitado como exigência e/ou critério obrigatório na configuração de veículos para participação de licitações de venda de veículos novos.

Por conta das considerações feitas acima, entendemos por bem esclarecer que, os veículos atualmente ofertados pela Volkswagen possuem concepção moderna onde o cárter se encontra em uma posição mais elevada e, portanto, protegida tanto pelo para-choque quanto pelo eixo dianteiro. Assim sendo, o cárter dos atuais motores da linha EA211 TSi ou MPI possuem uma carcaça produzida em alumínio fundido e tampa inferior em aço estampado resistente contra amassamento por impactos que poderiam prejudicar o sistema de lubrificação do motor. Além disso, na parte inferior do motor da maioria dos modelos Volkswagen, os componentes aerodinâmicos oferecem proteção adicional contra pequenas batidas de pedras, galhos, entre outros objetos presentes em estradas vicinais não pavimentadas.

Dito isso, esclarecemos que não há em nosso portfólio de acessórios originais um acessório denominado "protetor de cárter" pois, baseado em testes realizados pela Volkswagen, bem como em relatos de campo, constatamos que atualmente não há essa necessidade. Reiteramos que a aplicação de um acessório não original nos veículos pode provocar danos como por exmeplo, aquecimento do motor acima do normal, avarias da estrutura frontal do veículo, pelo uso de pontos de fixação não projetados para o recebimento de esforços, e ruídos em sua parte dianteira. A instalação desse tipo de acessório pode, também, causar outros efeitos colaterais não conhecidos pela Volkswagen. Deste modo, entendemos importante ressaltar que a Volkswagen não oferece cobertura de garantia, bem como se reserva o direito de não se responsabilizar por consequências oriundas da instalação deste tipo de acessório. Lembramos que no ato da venda do veículo zero km os clientes devem ser orientados pela Rede sobre a recomendação da Volkswagen de não instalação do protetor de cárter, bem como sobre a venda de acessório não originais, evitando assim insatisfação e reclamações futuras.

Ressalta-se que as alterações solicitadas garantirá maior segurança ao fornecimento do ponto de vista dos fornecedores interessados, viabilizando-se, a ampliação do número de participantes na disputa, concedendo-lhe maior competitividade para a obtenção da proposta mais vantajosa.

ESCLARECIMENTO 02;

Em análise ao edital e Termo de Referência: 3 **c) Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos estaduais;**

Com o intuito de ofertar preço para participação na licitação, **questionamos se será aceito a Certidão Estadual emitida pela Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, para comprovação ao item acima?**

Lembramos que para contribuintes que não possuem débitos inscritos na dívida ativa, a CND deverá ser emitida no endereço eletrônico da Procuradoria Geral do Estado (PGE) www.dividaativa.pge.sp.gov.br. A SEFAZ somente emitirá a certidão negativa de débitos inscritos na dívida ativa na impossibilidade de emissão através do endereço eletrônico acima mencionado, ou seja, caso haja débitos inscritos na dívida ativa.

A **Portaria CAT-20, de 1/4/98**, em seu artigo 1º, inciso I, parágrafo 1º, assim descreve:
Portaria CAT-20, de 1/4/98 - (DOE de 2-4-98) Estabelece procedimentos para pedido, emissão e obtenção de certidão negativa e fixa prazo de validade para os documentos expedidos.
O Coordenador da Administração Tributária, considerando o que dispõem os artigos 205 e 206 do Código Tributário Nacional; ***considerando que somente o débito inscrito na dívida ativa, nos termos dos artigos 204 do Código Tributário Nacional e 3º d a Lei Federal 6.830/80, tem presunção de certeza e liquidez que possa ser oposta aos pretendentes de certidões***

***negativas**; considerando a necessidade de uniformizar procedimentos a serem observados pelas repartições fiscais e para facilitar o atendimento ao público em geral, expede a seguinte portaria:*

Artigo 1º - O interessado poderá solicitar a expedição de certidão negativa nos seguintes casos:
I - para participação em licitação pública
...
§ 1º - Na hipótese do inciso I, serão pesquisados e informados somente os débitos inscritos na dívida ativa.

Já a Resolução Conjunta SF/PGE - 02, de 9/5/2013, que disciplina a emissão de certidão de débitos tributários da dívida ativa do Estado de São Paulo, determina que a Secretaria da Fazenda apenas emitirá a certidão negativa de débitos caso não seja possível emitir no site www.dividaativa.pge.sp.gov.br da Procuradoria Geral do Estado:

Resolução Conjunta SF/PGE - 02, de 09-05-2013 - (DOE 10-05-2013)
Disciplina a emissão de certidão de débitos tributários da dívida ativa do Estado de São Paulo.

O Secretário da Fazenda e o Procurador Geral do Estado resolvem:
Artigo 1º - A certidão negativa de débitos tributários inscritos na dívida ativa será emitida através do endereço eletrônico www.dividaativa.pge.sp.gov.br da Procuradoria Geral do Estado.
Parágrafo único- A Secretaria da Fazenda emitirá a certidão negativa de débitos tributários inscritos na dívida ativa somente na impossibilidade de emissão através do endereço eletrônico mencionado no artigo 1º.

A empresa **Volkswagen do Brasil**, não emiti CND Estadual através da Secretaria da Fazenda (SEFAZ), a CND Estadual é emitida somente pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), **desse modo enviamos anexo a mesma para análise e aprovação**, a qual estará habilitada à participação. Visto que a empresa participa de licitações em território nacional com a certidão em questão, atendendo todas as exigências dos órgãos públicos.
Ressalta-se que a alteração solicitada garantirá maior segurança ao fornecimento do ponto de vista dos fornecedores interessados, viabilizando-se, a ampliação do número de participantes na disputa, concedendo-lhe maior competitividade para a obtenção da proposta mais vantajosa.

ESCLARECIMENTO 03:

Em análise ao edital e Termo de Referência – Considerando o disposto no item 5.1 do edital, que estabelece o prazo de até 30 (trinta) dias para a entrega dos veículos, contados do recebimento da Ordem de Compra, podendo ser prorrogado mediante justificativa aceita pela Administração, solicitamos o seguinte esclarecimento: **5.1. PRAZOS E FORMA DE COMUNICAÇÃO: Os veículos deverão ser entregues no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da Nota de Empenho.**

Será possível que o prazo de entrega dos veículos seja estabelecido em até 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da Ordem de Compra?

O pedido se justifica em razão dos prazos necessários para programação, faturamento, preparação e logística dos veículos, de modo a garantir o cumprimento adequado da contratação.

Dessa forma, solicitamos a confirmação quanto à possibilidade de alteração do prazo de entrega para **até 60 (sessenta) dias**, garantindo maior segurança no

cumprimento das obrigações contratuais.

Agradecemos a compreensão.

Permanecemos a disposição.

Att;

Amanda Christine Richter
Departamento de Licitações

GELIC Tecnologia
Rua Doutor Brasílio Vicente de Castro, nº 111
Sala 902 Campo Comprido - Curitiba/PR

Telefone: +55 (41) 3513-6522
Celular: +55 (41) 99999-9852
E-mail: amanda@gelictec.com.br

www.gelicprime.com.br
www.cotavw.com.br
www.quantovale.com.br

CONFIDENCIALIDADE DO CORREIO ELETRÔNICO
Esta mensagem, incluindo seus anexos, pode conter informação confidencial e/ou privilegiada. Caso você tenha recebido este e-mail por engano, não utilize, copie ou divulgue as informações nele contidas. E, por favor, avise imediatamente o remetente, respondendo ao e-mail, e em seguida apague-o.

DISCLAIMER
This message, including its attachments, may contain confidential and/or privileged information. If you received this email by mistake, do not use, copy or disseminate any information herein contained. Please notify us immediately by replying to the sender and then delete it.

De : Departamento de Licitacao <licitacao@imbe.rs.gov.br> qui., 22 de out. de 2026 09:51
Assunto : Fwd: VW - Esclarecimento - PE 0085/2026 - DME - Prefeitura Municipal de Imbé/RS - ID 48504 4 anexos
Para : Secretaria de Transporte <transporte@imbe.rs.gov.br>
Cc : amanda@gelictec.com.br, elis@gelictec.com.br

Bom dia,

Segue abaixo questionamentos técnicos referente aos questionamento 01 e 03, favor responder para <amanda@gelictec.com.br>, <elis@gelictec.com.br>, com cópia para este departamento.

Quanto ao esclarecimento 02:
Em análise ao questionamento apresentado acerca do item, referente à comprovação da regularidade de débitos relativos a tributos estaduais, esclarece-se que a licitante deverá atender integralmente aos requisitos estabelecidos no edital e no Termo de Referência, apresentando documentação apta a comprovar a regularidade fiscal estadual exigida no instrumento convocatório. A documentação apresentada **deverá comprovar efetivamente a regularidade fiscal estadual**, observando-se a legislação aplicável, a validade, a autenticidade e o alcance do documento emitido pelo órgão competente do respectivo Estado.
Ressalta-se que os documentos encaminhados juntamente com o presente questionamento não serão objeto de análise ou aprovação prévia, uma vez que a verificação da documentação de habilitação ocorrerá durante a sessão pública, na fase correspondente e conforme os procedimentos estabelecidos no edital.
Dessa forma, caberá à licitante apresentar, no momento oportuno, a documentação que atenda integralmente à exigência de comprovação da regularidade fiscal estadual, ficando sua

aceitação condicionada à análise realizada pela Administração durante a respectiva fase do procedimento licitatório. Por fim, esclarece-se que o presente pronunciamento **não representa aprovação prévia de documento específico**, tampouco dispensa a licitante do cumprimento das exigências previstas no instrumento convocatório, aplicáveis igualmente a todos os participantes, em observância aos princípios da isonomia, da vinculação ao edital e do julgamento objetivo.

Atenciosamente,
Departamento de Licitação

De: "Amanda" <amanda@gelictec.com.br>
Para: "Departamento de Licitacao" <licitacao@imbe.rs.gov.br>
Cc: "Elis Mery" <elis@gelictec.com.br>
Enviadas: Quarta-feira, 21 de outubro de 2026 16:15:44
Assunto: VW - Esclarecimento - PE 0085/2026 - DME - Prefeitura Municipal de Imbé/RS - ID 48504

A

Prefeitura Municipal de Imbé
Imbé - RS

Ref: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0085/2026

A empresa VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 59.104.422/0024-46, sediada à Avenida Carlos Pedroso da Silveira, 10000, Piracangagua, Taubaté/SP, interessada em participar do Pregão Eletrônico, vem através deste e-mail solicitar o seguinte esclarecimento(S):

ESCLARECIMENTO 01:

Em análise ao edital e seus anexos – Termo de Referência, está sendo solicitado – **Item 01 protetor de cárter**

Com o intuito de participar da licitação e oferecer veículos que apresentem excelente relação custo-benefício e qualidade, atendendo plenamente aos requisitos, **questionamos se será aceito um veículo sem protetor de cárter**?

Esclarecemos ainda sobre o protetor de cárter:

É de conhecimento público que o mercado tem como prática a oferta do acessório conhecido como "protetor de cárter", sendo este popularmente considerado um item necessário à proteção adicional para a região inferior do vão do motor. também não é incomum que este seja solicitado como exigência e/ou critério obrigatório na configuração de veículos para participação de licitações de venda de veículos novos.

Por conta das considerações feitas acima, entendemos por bem esclarecer que, os veículos atualmente ofertados pela Volkswagen possuem concepção moderna onde o cárter se encontra em uma posição mais elevada e, portanto, protegida tanto pelo para-choque quanto pelo eixo dianteiro. Assim sendo, o cárter dos atuais motores da linha EA211 TSi ou MPI possuem uma carcaça produzida em alumínio fundido e tampa inferior em aço estampado resistente contra amassamento por impactos que poderiam prejudicar o sistema de lubrificação do motor. Além disso, na parte inferior do motor da maioria dos modelos Volkswagen, os componentes aerodinâmicos oferecem proteção adicional contra pequenas batidas de pedras, galhos, entre outros objetos presentes em estradas vicinais não pavimentadas.

Dito isso, esclarecemos que não há em nosso portfólio de acessórios originais um acessório denominado "protetor de cárter" pois, baseado em testes realizados pela Volkswagen, bem como

em relatos de campo, constatamos que atualmente não há essa necessidade. Reiteramos que a aplicação de um acessório não original nos veículos pode provocar danos como por exmeplo, aquecimento do motor acima do normal, avarias da estrutura frontal do veículo, pelo uso de pontos de fixação não projetados para o recebimento de esforços, e ruídos em sua parte dianteira. A instalação desse tipo de acessório pode, também, causar outros efeitos colaterais não conhecidos pela Volkswagen. Deste modo, entendemos importante ressaltar que a Volkswagen não oferece cobertura de garantia, bem como se reserva o direito de não se responsabilizar por consequências oriundas da instalação deste tipo de acessório. Lembramos que no ato da venda do veículo zero km os clientes devem ser orientados pela Rede sobre a recomendação da Volkswagen de não instalação do protetor de cárter, bem como sobre a venda de acessório não originais, evitando assim insatisfação e reclamações futuras.

Ressalta-se que as alterações solicitadas garantirá maior segurança ao fornecimento do ponto de vista dos fornecedores interessados, viabilizando-se, a ampliação do número de participantes na disputa, concedendo-lhe maior competitividade para a obtenção da proposta mais vantajosa.

ESCLARECIMENTO 02;

Em análise ao edital e Termo de Referência: 3 **c) Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos estaduais;**

Com o intuito de ofertar preço para participação na licitação, **questionamos se será aceito a Certidão Estadual emitida pela Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, para comprovação ao item acima?**

Lembramos que para contribuintes que não possuem débitos inscritos na dívida ativa, a CND deverá ser emitida no endereço eletrônico da Procuradoria Geral do Estado (PGE) www.dividaativa.pge.sp.gov.br. A SEFAZ somente emitirá a certidão negativa de débitos inscritos na dívida ativa na impossibilidade de emissão através do endereço eletrônico acima mencionado, ou seja, caso haja débitos inscritos na dívida ativa.

A **Portaria CAT-20, de 1/4/98**, em seu artigo 1º, inciso I, parágrafo 1º, assim descreve:
Portaria CAT-20, de 1/4/98 - (DOE de 2-4-98) Estabelece procedimentos para pedido, emissão e obtenção de certidão negativa e fixa prazo de validade para os documentos expedidos.
O Coordenador da Administração Tributária, considerando o que dispõem os artigos 205 e 206 do Código Tributário Nacional; ***considerando que somente o débito inscrito na dívida ativa, nos termos dos artigos 204 do Código Tributário Nacional e 3º d a Lei Federal 6.830/80, tem presunção de certeza e liquidez que possa ser oposta aos pretendentes de certidões negativas****; considerando a necessidade de uniformizar procedimentos a serem observados pelas repartições fiscais e para facilitar o atendimento ao público em geral, expede a seguinte portaria:*

Artigo 1º - O interessado poderá solicitar a expedição de certidão negativa nos seguintes casos:
I - para participação em licitação pública
...
§ 1º - Na hipótese do inciso I, serão pesquisados e informados somente os débitos inscritos na dívida ativa.

Já a Resolução Conjunta SF/PGE - 02, de 9/5/2013, que disciplina a emissão de certidão de débitos tributários da dívida ativa do Estado de São Paulo, determina que a Secretaria da Fazenda apenas emitirá a certidão negativa de débitos caso não seja possível emitir no site www.dividaativa.pge.sp.gov.br da Procuradoria Geral do Estado:

Resolução Conjunta SF/PGE - 02, de 09-05-2013 - (DOE 10-05-2013)

Disciplina a emissão de certidão de débitos tributários da dívida ativa do Estado de São Paulo.

O Secretário da Fazenda e o Procurador Geral do Estado resolvem:
Artigo 1º - A certidão negativa de débitos tributários inscritos na dívida ativa será emitida através do endereço eletrônico www.dividaativa.pge.sp.gov.br da Procuradoria Geral do Estado.
Parágrafo único- A Secretaria da Fazenda emitirá a certidão negativa de débitos tributários inscritos na dívida ativa somente na impossibilidade de emissão através do endereço eletrônico mencionado no artigo 1º.

A empresa **Volkswagen do Brasil**, não emiti CND Estadual através da Secretaria da Fazenda (SEFAZ), a CND Estadual é emitida somente pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), **desse modo enviamos anexo a mesma para análise e aprovação**, a qual estará habilitada à participação. Visto que a empresa participa de licitações em território nacional com a certidão em questão, atendendo todas as exigências dos órgãos públicos.
Ressalta-se que a alteração solicitada garantirá maior segurança ao fornecimento do ponto de vista dos fornecedores interessados, viabilizando-se, a ampliação do número de participantes na disputa, concedendo-lhe maior competitividade para a obtenção da proposta mais vantajosa.

ESCLARECIMENTO 03:

Em análise ao edital e Termo de Referência – Considerando o disposto no item 5.1 do edital, que estabelece o prazo de até 30 (trinta) dias para a entrega dos veículos, contados do recebimento da Ordem de Compra, podendo ser prorrogado mediante justificativa aceita pela Administração, solicitamos o seguinte esclarecimento: **5.1. PRAZOS E FORMA DE COMUNICAÇÃO: Os veículos deverão ser entregues no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da Nota de Empenho.**

Será possível que o prazo de entrega dos veículos seja estabelecido em até 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da Ordem de Compra?

O pedido se justifica em razão dos prazos necessários para programação, faturamento, preparação e logística dos veículos, de modo a garantir o cumprimento adequado da contratação.

Dessa forma, solicitamos a confirmação quanto à possibilidade de alteração do prazo de entrega para **até 60 (sessenta) dias**, garantindo maior segurança no cumprimento das obrigações contratuais.

Agradecemos a compreensão.

Permanecemos a disposição.

Att;

Amanda Christine Richter
Departamento de Licitações

GELIC Tecnologia
Rua Doutor Brasílio Vicente de Castro, nº 111
Sala 902 Campo Comprido - Curitiba/PR

Telefone: +55 (41) 3513-6522
Celular: +55 (41) 99999-9852
E-mail: amanda@gelictec.com.br

CONFIDENCIALIDADE DO CORREIO ELETRÔNICO
Esta mensagem, incluindo seus anexos, pode conter informação confidencial e/ou privilegiada. Caso você tenha recebido este e-mail por engano, não utilize, copie ou divulgue as informações nele contidas. E, por favor, avise imediatamente o remetente, respondendo ao e-mail, e em seguida apague-o.

DISCLAIMER
This message, including its attachments, may contain confidential and/or privileged information. If you received this email by mistake, do not use,

www.gelicprime.com.br www.cotavw.com.br www.quantovale.com.br
GELIC TECNOLOGIA

copy or disseminate any information herein contained. Please notify us immediately by replying to the sender and then delete it.

CND Estadual (PGE) TBT - vc 03 01 2027 - Nota explicativa.pdf
23 KB

CND Estadual (PGE) TBT - vc 03 01 2027.pdf
273 KB

De : Amanda <amanda@gelictec.com.br> qua., 21 de out. de 2026 16:15
Assunto : VW - Esclarecimento - PE 0085/2026 - DME - Prefeitura Municipal de Imbé/RS - ID 48504 4 anexos
Para : Departamento de Licitacao <licitacao@imbe.rs.gov.br>
Cc : Elis Mery <elis@gelictec.com.br>

A

Prefeitura Municipal de Imbé
Imbé - RS

Ref: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0085/2026

A empresa VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 59.104.422/0024-46, sediada à Avenida Carlos Pedroso da Silveira, 10000, Piracangagua, Taubaté/SP, interessada em participar do Pregão Eletrônico, vem através deste e-mail solicitar o seguinte esclarecimento(S):

ESCLARECIMENTO 01:

Em análise ao edital e seus anexos – Termo de Referência, está sendo solicitado – **Item 01 protetor de cárter**

Com o intuito de participar da licitação e oferecer veículos que apresentem excelente relação custo-benefício e qualidade, atendendo plenamente aos requisitos, **questionamos se será aceito um veículo sem protetor de cárter**?

Esclarecemos ainda sobre o protetor de cárter:

É de conhecimento público que o mercado tem como prática a oferta do acessório conhecido como "protetor de cárter", sendo este popularmente considerado um item necessário à proteção adicional para a região inferior do vão do motor. também não é incomum que este seja solicitado como exigência e/ou critério obrigatório na configuração de veículos para participação de licitações de venda de veículos novos.

Por conta das considerações feitas acima, entendemos por bem esclarecer que, os veículos atualmente ofertados pela Volkswagen possuem concepção moderna onde o cárter se encontra

em uma posição mais elevada e, portanto, protegida tanto pelo para-choque quanto pelo eixo dianteiro. Assim sendo, o cárter dos atuais motores da linha EA211 TSi ou MPI possuem uma carcaça produzida em alumínio fundido e tampa inferior em aço estampado resistente contra amassamento por impactos que poderiam prejudicar o sistema de lubrificação do motor. Além disso, na parte inferior do motor da maioria dos modelos Volkswagen, os componentes aerodinâmicos oferecem proteção adicional contra pequenas batidas de pedras, galhos, entre outros objetos presentes em estradas vicinais não pavimentadas.

Dito isso, esclarecemos que não há em nosso portfólio de acessórios originais um acessório denominado "protetor de cárter" pois, baseado em testes realizados pela Volkswagen, bem como em relatos de campo, constatamos que atualmente não há essa necessidade. Reiteramos que a aplicação de um acessório não original nos veículos pode provocar danos como por exmeplo, aquecimento do motor acima do normal, avarias da estrutura frontal do veículo, pelo uso de pontos de fixação não projetados para o recebimento de esforços, e ruídos em sua parte dianteira. A instalação desse tipo de acessório pode, também, causar outros efeitos colaterais não conhecidos pela Volkswagen. Deste modo, entendemos importante ressaltar que a Volkswagen não oferece cobertura de garantia, bem como se reserva o direito de não se responsabilizar por consequências oriundas da instalação deste tipo de acessório. Lembramos que no ato da venda do veículo zero km os clientes devem ser orientados pela Rede sobre a recomendação da Volkswagen de não instalação do protetor de cárter, bem como sobre a venda de acessório não originais, evitando assim insatisfação e reclamações futuras.

Ressalta-se que as alterações solicitadas garantirá maior segurança ao fornecimento do ponto de vista dos fornecedores interessados, viabilizando-se, a ampliação do número de participantes na disputa, concedendo-lhe maior competitividade para a obtenção da proposta mais vantajosa.

ESCLARECIMENTO 02;

Em análise ao edital e Termo de Referência: 3 **c) Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos estaduais;**

Com o intuito de ofertar preço para participação na licitação, **questionamos se será aceito a Certidão Estadual emitida pela Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, para comprovação ao item acima?**

Lembramos que para contribuintes que não possuem débitos inscritos na dívida ativa, a CND deverá ser emitida no endereço eletrônico da Procuradoria Geral do Estado (PGE) www.dividaativa.pge.sp.gov.br. A SEFAZ somente emitirá a certidão negativa de débitos inscritos na dívida ativa na impossibilidade de emissão através do endereço eletrônico acima mencionado, ou seja, caso haja débitos inscritos na dívida ativa.

A **Portaria CAT-20, de 1/4/98**, em seu artigo 1º, inciso I, parágrafo 1º, assim descreve:
Portaria CAT-20, de 1/4/98 - (DOE de 2-4-98) Estabelece procedimentos para pedido, emissão e obtenção de certidão negativa e fixa prazo de validade para os documentos expedidos.
O Coordenador da Administração Tributária, considerando o que dispõem os artigos 205 e 206 do Código Tributário Nacional; ***considerando que somente o débito inscrito na dívida ativa, nos termos dos artigos 204 do Código Tributário Nacional e 3º d a Lei Federal 6.830/80, tem presunção de certeza e liquidez que possa ser oposta aos pretendentes de certidões negativas****; considerando a necessidade de uniformizar procedimentos a serem observados pelas repartições fiscais e para facilitar o atendimento ao público em geral, expede a seguinte portaria:*

Artigo 1º - O interessado poderá solicitar a expedição de certidão negativa nos seguintes casos:
I - para participação em licitação pública
...

§ 1º - Na hipótese do inciso I, serão pesquisados e informados somente os débitos inscritos na dívida ativa.

Já a Resolução Conjunta SF/PGE - 02, de 9/5/2013, que disciplina a emissão de certidão de débitos tributários da dívida ativa do Estado de São Paulo, determina que a Secretaria da Fazenda apenas emitirá a certidão negativa de débitos caso não seja possível emitir no site www.dividaativa.pge.sp.gov.br da Procuradoria Geral do Estado:

Resolução Conjunta SF/PGE - 02, de 09-05-2013 - (DOE 10-05-2013)
Disciplina a emissão de certidão de débitos tributários da dívida ativa do Estado de São Paulo.

O Secretário da Fazenda e o Procurador Geral do Estado resolvem:
Artigo 1º - A certidão negativa de débitos tributários inscritos na dívida ativa será emitida através do endereço eletrônico www.dividaativa.pge.sp.gov.br da Procuradoria Geral do Estado.
Parágrafo único- A Secretaria da Fazenda emitirá a certidão negativa de débitos tributários inscritos na dívida ativa somente na impossibilidade de emissão através do endereço eletrônico mencionado no artigo 1º.

A empresa **Volkswagen do Brasil**, não emiti CND Estadual através da Secretaria da Fazenda (SEFAZ), a CND Estadual é emitida somente pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), **desse modo enviamos anexo a mesma para análise e aprovação**, a qual estará habilitada à participação. Visto que a empresa participa de licitações em território nacional com a certidão em questão, atendendo todas as exigências dos órgãos públicos.
Ressalta-se que a alteração solicitada garantirá maior segurança ao fornecimento do ponto de vista dos fornecedores interessados, viabilizando-se, a ampliação do número de participantes na disputa, concedendo-lhe maior competitividade para a obtenção da proposta mais vantajosa.

ESCLARECIMENTO 03:

Em análise ao edital e Termo de Referência – Considerando o disposto no item 5.1 do edital, que estabelece o prazo de até 30 (trinta) dias para a entrega dos veículos, contados do recebimento da Ordem de Compra, podendo ser prorrogado mediante justificativa aceita pela Administração, solicitamos o seguinte esclarecimento: **5.1. PRAZOS E FORMA DE COMUNICAÇÃO: Os veículos deverão ser entregues no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da Nota de Empenho.**

Será possível que o prazo de entrega dos veículos seja estabelecido em até 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da Ordem de Compra?

O pedido se justifica em razão dos prazos necessários para programação, faturamento, preparação e logística dos veículos, de modo a garantir o cumprimento adequado da contratação.

Dessa forma, solicitamos a confirmação quanto à possibilidade de alteração do prazo de entrega para **até 60 (sessenta) dias**, garantindo maior segurança no cumprimento das obrigações contratuais.

Agradecemos a compreensão.

Permanecemos a disposição.

Att;

Amanda Christine Richter
Departamento de Licitações

GELIC Tecnologia
Rua Doutor Brasílio Vicente de Castro, nº 111
Sala 902 Campo Comprido - Curitiba/PR

Telefone: +55 (41) 3513-6522
Celular: +55 (41) 99999-9852
E-mail: amanda@gelictec.com.br

www.gelicprime.com.br
www.cotavw.com.br
www.quantovale.com.br

CONFIDENCIALIDADE DO CORREIO ELETRÔNICO

Esta mensagem, incluindo seus anexos, pode conter informação confidencial e/ou privilegiada. Caso você tenha recebido este e-mail por engano, não utilize, copie ou divulgue as informações nele contidas. E, por favor, avise imediatamente o remetente, respondendo ao e-mail, e em seguida apague-o.

DISCLAIMER

This message, including its attachments, may contain confidential and/or privileged information. If you received this email by mistake, do not use, copy or disseminate any information herein contained. Please notify us immediately by replying to the sender and then delete it.

CND Estadual (PGE) TBT - vc 03 01 2027 - Nota explicativa.pdf
23 KB

CND Estadual (PGE) TBT - vc 03 01 2027.pdf
273 KB